

Banco de Moçambique
Governador

AVISO N.º 7/GBM/2017

Maputo, 03 de Abril de 2017

ASSUNTO: Capitais Mínimos para as Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Operadores de Microfinanças

O Aviso n.º 4/GGBM/2005, de 20 de Maio, estabeleceu os capitais mínimos para as instituições de crédito, sociedades financeiras e operadores de microfinanças.

Havendo necessidade de actualizar o referido diploma legal e alterar o capital social mínimo dos bancos, de modo a adequá-lo aos crescentes riscos inerentes à sua actividade e à dinâmica da economia nacional, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 61 da Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, actualizada pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 28 do Decreto n.º 57/2004, de 10 de Dezembro – Regulamento das Microfinanças, determina:

Artigo 1

(Capital social mínimo)

O capital social mínimo para as instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como para os operadores de microfinanças abaixo indicados passa a ser:

Banco de Moçambique

Governador

- a) Bancos.....1.700.000.000,00 MT
- b) Sociedades de locação financeira.....25.000.000,00 MT
- c) Sociedades de investimentos.....25.000.000,00 MT
- d) Sociedades de capital de risco.....10.000.000,00 MT
- e) Sociedades de factoring.....3.500.000,00 MT
- f) Sociedades gestoras de fundos de investimento..... 700.000,00 MT
- g) Sociedades financeiras de corretagem.....1.400.000,00 MT
- h) Sociedades corretoras.....420.000,00 MT
- i) Sociedades gestoras de patrimónios.....700.000,00 MT
- j) Sociedades administradoras de compras em grupo.....700.000,00 MT
- k) Casas de câmbio.....2.500.000,00 MT
- l) Cooperativas de crédito.....200.000,00 MT
- m) Microbancos:
 - (i) Caixa geral de poupança e crédito.....5.000.000,00 MT
 - (ii) Caixa económica..... 2.400.000,00 MT
 - (iii) Caixa de poupança postal..... 1.800.000,00 MT
 - (iv) Caixa financeira rural.....1.200.000,00 MT
- n) Instituições de moeda electrónica.....25.000.000,00 MT
- o) Sociedades emitentes ou gestoras de cartões de crédito.....3.500.000,00 MT
- p) Casas de descontos.....10.000.000,00 MT
- q) Operadores de microfinanças sujeitos à monitorização:
 - (i) Organizações de poupança e empréstimo.....150.000,00 MT
 - (ii) Operadores de microcrédito.....75.000,00 MT
 - (iii) Intermediários de captação de poupanças.....isentos.

Artigo 2
(Prazo de adequação)

Os bancos já constituídos à data da publicação do presente Aviso devem adequar o seu capital social ao mínimo estabelecido no anterior artigo 1, mediante entrada de dinheiro, obedecendo os seguintes prazos:

Prazo de adequação	Novo capital social mínimo
Até 1 ano após a publicação do presente Aviso	570.000.000,00 MT
Até 2 anos após a publicação do presente Aviso	1.140.000.000,00 MT
Até 3 anos após a publicação do presente Aviso	1.700.000.000,00 MT

Artigo 3
(Esclarecimento de dúvidas)

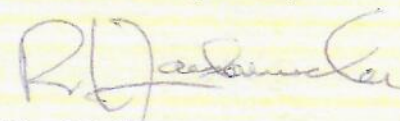
As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso devem ser submetidas ao Departamento de Regulamentação e Licenciamento do Banco de Moçambique.

Artigo 4
(Revogação)

É revogado o Aviso n.º 4/GGBM/2005, de 20 de Maio, e todos os dispositivos que o contrariem.

Artigo 5
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.



Rogério Lucas Zandamela
Governador